

mente as funções indicadas em último lugar, em regime de comissão, conforme portaria de 4-12-1959, publicada no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 8-1-1960.

Nos termos da alínea c) do n. 1.º do art. 591 do E. J., o exercício da profissão de advogado é incompatível com as seguintes funções ou actividades: — funcionários das administrações-gerais, direcções-gerais e inspecções-gerais de todos os Ministérios e, bem assim, de serviços centrais, ainda que autónomos, de todos os Ministérios.

Há, assim, que averiguar se o requerente, no exercício das funções de vogal da Comissão Executiva da Junta da Acção Social do Plano de Formação Social e Corporativa, em comissão de serviço, está ou não abrangido no âmbito desta disposição legal.

A este respeito, e consoante se elucida no ofício de fls. 8, os vogais da Comissão Executiva da Junta da Acção Social do Plano de Formação Social e Corporativa são designados nos termos das bases XXII, XXIII e XXIV da lei 2.085, de 17-8-1956, podendo as respectivas funções ser exercidas por funcionários do Ministério das Corporações ou por estranhos.

Pelo exame das referidas bases e até pela só razão de tais funções poderem ser exercidas por pessoas estranhas ao Ministério das Corporações é de concluir que quem as desempenha não é, por esse motivo, funcionário de direcção-geral, inspecção-geral ou de serviços centrais daquele Ministério.

Deste modo, nada obsta ao levantamento da suspensão requerida pelo dr. António Alberto Monteiro, que, assim, poderá exercer a advocacia enquanto se conservar no exercício da referida comissão. — *Alvaro do Amaral Barata.*

**Parecer do vogal Álvaro do Amaral Barata,
aprovado em sessão de 31-7-1962**

Nada obsta à inscrição de candidato que é funcionário do Estado (no caso: funcionário da Polícia Judiciária) desligado do serviço a aguardar aposentação.

Tendo examinado o processo de inscrição do requerente dr. Vitorino Queirós como candidato à advocacia verifiquei que, a instruí-lo,

existe nele uma certidão passada em 22 de Novembro de 1960 pela secretaria da Directoria da Polícia Judiciária, da qual consta que o interessado exerceu funções de 2.º oficial da Subdirectoría de Lisboa daquela polícia e encontra-se desde 1 de Agosto de 1958 a aguardar a aposentação, nos termos do art. 19 do dec.-lei 40.365, de 29-10-1955, não exercendo, já nessa data, quaisquer funções na Polícia Judiciária.

O Conselho Distrital, observando não se verificar qualquer impedimento, propôs a inscrição ao Conselho-Geral, e este inscreveu o requerente, como candidato, em sessão de 12 de Dezembro de 1960, decerto por a situação do requerente não oferecer, então, qualquer dúvida sobre a possibilidade legal dessa inscrição.

O aludido dec.-lei 40.365 estabelece o novo regime de concessão de assistência aos funcionários civis tuberculosos; e o art. 19, referido na certidão supra indicada, dispõe que, quando esgotado o tempo de assistência, o assistido que não for julgado em condições de regressar ao desempenho do cargo será aposentado.

É esta, pois, a situação do dr. Vitorino Queirós: tuberculoso, relegado à aposentação por não ter sido julgado em condições de regressar ao desempenho do cargo de segundo oficial que exercia na Subdirectoría de Lisboa da Polícia Judiciária, aposentação que aguarda desde 1 de Agosto de 1958, estando afastado do serviço ou não exercendo quaisquer funções, pelo menos, desde essa data de 1 de Agosto de 1958.

Desta sorte, não procede a informação de fls. 9, pois o requerente não exerce, agora, nem exercia quando requereu a inscrição como candidato, em 24 de Novembro de 1960, quaisquer funções públicas.

Não se verifica, assim, impedimento à requerida inscrição do dr. Vitorino Queirós como advogado. — *Alvaro do Amaral Barata.*

Acórdão de 31-7-1962

O juiz municipal não é magistrado judicial nem funcionário do julgado, mas sim magistrado por inerência do seu cargo de conservador do registo civil, o que o não inibe de advogar.

1. O dr. Alfredo Leal Franco, que também usa assinar A. Leal, casado, conservador do registo civil em Albufeira, recorre para este